



## **PROGRAMA BADESC MICROCRÉDITO PRODUTIVO E ORIENTADO DE SANTA CATARINA**

Fica definido o Regulamento do Programa Badesc Microcrédito Produtivo e Orientado de Santa Catarina, conforme segue:

### **IDENTIFICAÇÃO**

#### **NOME DO PROGRAMA**

“Programa Badesc Microcrédito Produtivo e Orientado de Santa Catarina”.

#### **NOME FANTASIA DO PROGRAMA**

“Microcrédito de Santa Catarina”

#### **SIGLA DO PROGRAMA**

Badesc/Microcrédito-SC

#### **LOGOMARCA DO PROGRAMA**



### **OBJETIVOS**

#### **OBJETIVO GERAL**

Incentivar o investimento produtivo entre os empreendedores populares por meio de empréstimos visando à geração de trabalho e renda.

#### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Disponibilizar recursos para operações de microcrédito produtivo e orientado, para atendimento aos empreendedores no estado de Santa Catarina.

### **EMPREENDIMENTOS**

#### **EMPREENDIMENTOS FINANCIÁVEIS**

Constituição de fundo para financiamento de operações de microcrédito através de Instituições de Microcrédito Produtivo e Orientado (IMPO).

#### **EMPREENDIMENTOS NÃO FINANCIÁVEIS**

Enquadrados na forma acima, não há exceções.

### **ITENS FINANCIÁVEIS**

#### **ITENS FINANCIÁVEIS**



Fundo para financiamento de operações de microcrédito através de Instituições de Microcrédito Produtivo e Orientado.

### **ITENS NÃO FINANCIÁVEIS**

Enquadrados na forma acima, não há exceções.

### **BENEFICIÁRIOS**

#### **QUALIFICAÇÃO**

As Instituições de Microcrédito Produtivo e Orientado definidas e habilitadas nos termos do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo e Orientado (PNMPO), Lei 11.110/05.

#### **FORMA JURÍDICA**

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), Sociedades de Crédito ao Microempreendedor (SCM) ou Cooperativas de Crédito.

#### **PORTE**

Não há restrição.

#### **SEGMENTO ECONÔMICO**

Microcrédito.

#### **ATIVIDADE**

Microcrédito.

#### **TEMPO DE OPERAÇÃO COMERCIAL**

Não há restrição.

### **MODALIDADES OPERACIONAIS**

**Clássico:** para realização de operações de microcrédito produtivo e orientado, nas condições do PNMPO.

### **ACESSO AO PROGRAMA**

#### **ENQUADRAMENTO**

Além dos procedimentos normais das operações do Badesc, será verificado:

- qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip” no Ministério da Justiça ou autorização do Banco Central do Brasil para funcionamento como “Sociedade de Crédito ao Microempreendedor – SCM” ou “Cooperativa de Crédito”;
- habilitação no Ministério do Trabalho e Emprego para operar o PNMPO.

#### **CONDIÇÕES ESPECIAIS DE ACESSO**

Não há.



## **CONDIÇÕES OPERACIONAIS**

### **ENCARGOS FINANCEIROS**

Somatório de Custo Financeiro e Remuneração Básica do Badesc.

Os juros, aí considerado o somatório do Custo Financeiro e da Remuneração Básica, serão calculados e apurados observada a sistemática descrita nos itens adiante.

### **CUSTO FINANCEIRO**

O Custo Financeiro será representado pela aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).

O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder a 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência do Contrato, e, no seu vencimento ou liquidação, apurado mediante a incidência do Termo de Capitalização, definido conforme a fórmula abaixo, aí considerados todos os eventos ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP) / 1.06]^{n/360} - 1$$

TC - Termo de Capitalização;

TJLP - taxa de juros de longo prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal;

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do Contrato.

O montante referido neste item, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal.

A remuneração total acrescida de 6% (seis por cento) ao ano ou da própria TJLP, quando esta for inferior ou igual a 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor nas datas de exigibilidade dos juros ou na data de vencimento ou liquidação, considerado, para cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade.

### **REMUNERAÇÃO BÁSICA DO BADESC**

Modalidade “Clássico”: 5,0% aa;



## TARIFAS

Ressarcimento de estudos e análise de operação, cobrada antecipadamente: 0,5% do valor contratado, com o mínimo de R\$2.500,00.

## ENCARGOS POR INADIMPLÊNCIA

- a) sobre o total do valor inadimplido serão aplicados os encargos compensatórios normais pactuados, apurados “pro rata die” entre a data do vencimento do valor inadimplido e a data do efetivo pagamento da parcela;
- b) sobre o valor apurado, serão acrescidos encargos moratórios de 1,0% ao mês, calculados, “pro rata die” entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento da parcela;
- c) será aplicada a pena convencional de 2,0% de multa sobre o saldo devedor corrigido monetariamente pela TJLP mais juros remuneratórios até data do efetivo pagamento;
- d) a conversão dos encargos moratórios de 1,0% ao mês, de percentual mensal para percentual diário será realizada através da seguinte equação:  $i\text{-diário} = (1 + i\text{-mensal})^{*(1/n)}$ , onde n = número de dias corridos do mês;

## PRAZOS CONTRATUAIS

Os prazos, de carência, de amortização e total, serão definidos baseados na análise da operação, respeitando-se os seguintes limites:

- Carência: 12 meses;
- Amortização: 36 meses;
- Total: 48 meses.

Para as IMPO's em implantação, os prazos poderão estender-se à:

- Carência: 18 meses;
- Amortização: 42 meses;
- Total: 60 meses.

## PARTICIPAÇÃO DO BADESC

### NÍVEL DE PARTICIPAÇÃO DO BADESC

O Badesc participará na operação de empréstimo com 100% do valor apurado e avaliado viável para a realização da etapa do projeto de microcrédito.

### VALORES MÍNIMO E MÁXIMO DE FINANCIAMENTO

Valor mínimo de financiamento, por operação:	R\$ 200 mil.
Valor máximo de financiamento, por operação:	R\$ 2 milhões.

## CONDIÇÕES OPERACIONAIS ESPECIAIS

Não há.

## **LIBERAÇÃO DAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO**

### **LIBERAÇÕES**

O Badesc liberará os recursos obedecidas as seguintes condições:

- após cumpridas as formalidades contratuais jurídicas;
- de acordo com a programação de desembolso prevista para o projeto;
- verificada a comprovação financeira das liberações anteriores;
- verificada a comprovação do atendimento de cláusulas contratuais condicionantes específicas.

A primeira liberação de cada contrato será efetuada depois de cumpridas as condicionantes estipuladas e efetuada a comprovação da aplicação dos recursos de liberação anterior. As demais liberações serão efetuadas mediante solicitação da IMPO e após realizada a comprovação dos recursos da liberação imediatamente anterior.

Fica reservado ao Badesc o direito de cancelar liberações pendentes, caso a IMPO não utilize o total do crédito no prazo de até 12 meses a contar da data de assinatura do Contrato.

### **ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO**

O valor do crédito aprovado não será atualizado para a data da efetiva liberação.

### **COMISSÃO DE COMPROMISSO**

Uma vez contratada a operação, será devida pela IMPO, por obrigação contratual, uma comissão de compromisso (comissão de crédito, ou taxa de reserva de crédito) de 0,1% ao mês “pro rata die” pelo prazo decorrido entre a data prevista para a liberação da parcela em atraso e a data da efetiva liberação.

Os valores devidos serão apurados mensalmente e cobrados juntamente com as parcelas de carência ou amortização que sucederem a cada apuração.

### **FORMA DE PAGAMENTO**

Na fase de carência, os juros serão pagos trimestralmente, sobre o saldo devedor apurado.

Na fase de amortização, os juros serão pagos juntamente com as parcelas de amortização. As amortizações terão periodicidade mensal na forma do Sistema de Amortizações Constantes - SAC.

Para fins de contagem de prazo, a carência inicia-se no dia 15 (quinze) imediatamente subsequente à data de assinatura da operação. As amortizações iniciam-se no mês imediatamente após o término da carência.



As parcelas serão apuradas pelo sistema SAC, sendo as prestações de amortização calculadas pela divisão do valor do principal vincendo da dívida pelo número de prestações de amortização não vencidas. A primeira parcela de amortização vencerá no dia 15 do mês subsequente ao término do prazo de carência.

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábado, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cobrança dos encargos da operação.

## **GARANTIAS**

### **CONDIÇÕES GERAIS**

Serão exigidas como garantia, no mínimo:

- Vinculação do Fundo Microcrédito de Santa Catarina;
- Nota Promissória emitida pela IMPO, no valor correspondente a 130% do valor financiado, conforme minuta constante do anexo “Nota Promissória Microcrédito”.

### **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

#### **FUNDO MICROCRÉDITO DE SANTA CATARINA**

A IMPO constituirá fundo específico denominado Fundo Microcrédito de Santa Catarina, composto de:

- recursos transferidos para a IMPO, provenientes do BADESC;
- contrapartida oferecida pelo beneficiário, quando solicitada;
- carteira de operações de microcrédito, resultante da aplicação dos recursos do Fundo Microcrédito de Santa Catarina;
- remunerações de qualquer natureza, tais como encargos, multas e receitas financeiras, decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo Microcrédito de Santa Catarina;
- recursos oferecidos pelo beneficiário, para recomposição do fundo.

O Fundo Microcrédito de Santa Catarina garantirá a operação com o Badesc e deverá obedecer aos critérios de contabilização (plano de contas, provisionamento, etc, conforme definido no PNMPO. A conta-corrente vinculada ao fundo deverá ser mantida em banco público.

A IMPO se comprometerá a manter o Índice de Qualidade da Carteira (IQC) superior a 95%, sob pena de, a critério do Badesc, serem suspensas as liberações pendentes. A



apuração do Índice de Qualidade da Carteira (IQC) deve ser efetuada com base nos saldos contábeis da carteira, de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$IQC = \frac{(C - PCLD)}{C}, \text{ sendo:}$$

C	= Saldo contábil da carteira, líquida de juros a apropriar.
PCLD	= Saldo contábil das provisões para créditos de liquidação duvidosa da carteira.

O IQC inferior a 90% caracteriza desequilíbrio econômico-financeiro e facultará ao Badesc, decretar o vencimento antecipado da operação.

São condições de financiamento para os empreendedores (tomadores finais):

- taxa de juros: até 4% am;
- taxa de abertura de crédito (TAC): até 3% sobre o valor financiado;
- limite máximo de exposição (soma dos saldos de todas as operações) de um empreendedor: R\$10 mil.

### **ÍNDICE DE COBERTURA DO FUNDO MICROCRÉDITO DE SANTA CATARINA**

Para efeito de manutenção da qualidade da garantia, fica instituído o Índice de Cobertura do Fundo Microcrédito de Santa Catarina, que deverá ser apurado mensalmente à razão entre o saldo contábil do Fundo de Microcrédito e o saldo devedor com o BADESC, decorrente do Contrato de financiamento.

A apuração do Índice de Cobertura do Fundo Microcrédito de Santa Catarina deve ser efetuada com base nos saldos contábeis da operação, de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{Índice de Cobertura do Fundo Microcrédito} = \frac{D + (C - PCLD)}{SD}$$

D	= Saldo contábil das disponibilidades do Fundo Microcrédito de SC.
C	= Saldo contábil da carteira de microcrédito do Fundo Microcrédito de SC líquido de receitas a apropriar.
PCLD	= Saldo contábil das provisões para créditos de liquidação duvidosa do Fundo Microcrédito de SC.
SD	= Saldo contábil do financiamento Badesc para Fundo Microcrédito de SC.

Caso o Índice de Cobertura do Fundo Microcrédito de Santa Catarina:

- I. esteja inferior ao definido no contrato da operação e superior a 1,01, a IMPO deverá efetuar aporte de recursos no Fundo Microcrédito de Santa Catarina para a recomposição do nível previsto;
- II. esteja igual ou inferior a 1,01, a IMPO deverá efetuar a amortização parcial do saldo devedor do Contrato, suficiente para recomposição do nível previsto.

### **FORMA DE CONTRATAÇÃO**

Assinatura do instrumento jurídico “contrato particular de empréstimo” constante do documento “Contrato Microcrédito”, em três vias, registrado em cartório de títulos e documentos.

### **ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As operações terão origem nos recursos próprios do Badesc e/ou de terceiros.

No caso de recursos de terceiros, as condições financeiras serão reavaliadas em relação às condições estabelecidas pela fonte.

### **ROTEIROS E ROTINAS ESPECÍFICOS**

#### **ROTEIROS ESPECÍFICOS**

#### **ESTUDO E ANÁLISE DE PROPOSTAS**

Os estudos e análises dos pedidos de financiamento seguirão os procedimentos normais das demais operações do Badesc.

#### **ALÇADA DECISÓRIA**

Operações de alçada da Diretoria Colegiada, mediante parecer prévio do Comitê de Crédito.

#### **ACOMPANHAMENTO**

A IMPO compromete-se a seguir o Manual de Acompanhamento e Orientação das Operações de Microcrédito emitido pelo BADESC, no qual está prevista a metodologia de apuração e divulgação de informações. Este manual será periodicamente atualizado e deverá ser objeto de consulta constante.



## **VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

Para assegurar a correta aplicação dos recursos liberados em consonância com os objetivos do programa, a IMPO deverá conceder ao Badesc, autorização de acesso irrestrito a quaisquer documentos. Deverá também conceder autorização ao Badesc para, a qualquer tempo, efetuar ampla auditoria (operações, contas, documentos, procedimentos, etc).

## **ROTINAS ESPECÍFICAS**

Não há.

## **OUTRAS CONDIÇÕES**

### **VENCIMENTO ANTECIPADO**

Sem prejuízo das hipóteses previstas no Contrato ou nas “Disposições Aplicáveis aos Contratos do Badesc”, ocorrerá vencimento antecipado do contrato, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, nas seguintes hipóteses:

- Perda de qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e/ou perda da autorização do Banco Central do Brasil, no caso de Sociedade de Crédito ao Microempendedor e/ou Cooperativa de Crédito Singular;
- Perda de habilitação junto ao Ministério do Trabalho como instituição operadora de microcrédito produtivo e orientado.

## **NORMAS DE REGÊNCIA**

Além deste documento, aplicam-se às operações realizadas no âmbito do Programa Badesc Microcrédito Produtivo e Orientado de Santa Catarina:

- a legislação, entendido em amplo conceito, pertinente ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo e Orientado, cujos principais textos legais são: Lei n.º 11.110/2005, Resolução CMN n.º 3.422/2006 e Resolução CODEFAT n.º 511/2006;
- as Cartas-Circulares, que serão expedidas pelo Badesc, visando criação ou alteração de regulamentação.

Os documentos “Notas Explicativas” servem para firmar o entendimento sobre determinada matéria e têm caráter informativo. Os documentos “Resenhas Técnicas” são textos de apoio para o cotidiano das IMPOs, visando a disseminação das boas práticas.

Todas as “Normas de Regência” estão disponíveis no Portal do Microcrédito através do endereço eletrônico [www.badesc.gov.br/microcredito](http://www.badesc.gov.br/microcredito) e deverão ser objetos de consulta constante.

Dúvidas de entendimento e aplicabilidade deverão ser encaminhadas por correio eletrônico a [gemic@badesc.gov.br](mailto:gemic@badesc.gov.br).



**PROGRAMA BADESC MICROCRÉDITO PRODUTIVO E ORIENTADO  
DE SANTA CATARINA – CONTRATO N°. [0000000000]**

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
MEDIANTE ABERTURA DE  
CRÉDITO QUE CELEBRAM  
ENTRE SÍ A AGÊNCIA DE  
FOMENTO DO ESTADO DE  
SANTA CATARINA S.A. -  
BADESC E A(O) [nome da  
beneficiária] NA FORMA ABAIXO:**

A **Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - Badesc**, doravante simplesmente denominada **BADESC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.937.293/0001-00, com sede em Florianópolis, Santa Catarina, neste ato representada por seus representantes abaixo assinados;

e

a(o) **[nome da beneficiária]**, doravante simplesmente denominada(o) **BENEFICIÁRIO**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada(o) como **[qualificação no pnmpo: oscip, scm, cooperativa]**, inscrita(o) no CNPJ sob o nº. **[00.000.000/000-00]**, com sede em **[nome da cidade]**, Santa Catarina, neste ato representada(o) por seus representantes abaixo assinados;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA 1: NATUREZA, VALOR E FINALIDADE:** O BADESC abre ao BENEFICIÁRIO, por este contrato, um crédito na linha microcrédito **[clássico]**, no valor de R\$**[0.000.000,00]** (**[valor por extenso]**), no âmbito do Programa Badesc Microcrédito Produtivo e Orientado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução BADESC **[00/00]**, destinado à realização de operações de microcrédito produtivo e orientado, com pessoas físicas e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte, localizadas no estado de Santa Catarina, respeitada a legislação aplicável ao referido



Programa e, subsidiariamente, ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo e Orientado, instituído pela Lei 11.110/05.

**CLÁUSULA 2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** A dívida decorrente deste Contrato será paga ao BADESC nas seguintes condições:

**2.1. Prazos:**

**2.1.1. De carência:** inicia-se em [00.00.0000], encerrando-se em [00.00.0000].

**2.1.2. De amortização:** inicia-se no dia seguinte ao término da carência, encerrando-se em [00.00.0000].

**2.2. Forma de Pagamento:**

**2.2.1. Da carência:** no prazo de carência não será exigido o valor do principal, incidindo somente encargos financeiros a serem pagos em [0] ([número]) trimestres, em [00.00.0000], [00.00.0000], [00.00.0000] e [00.00.0000].

**2.2.2. Da amortização:** [00] ([número]) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, cumprindo-se a primeira no dia [00.00.0000] e a última em [00.00.0000], observando o disposto na Cláusula 3.

**CLÁUSULA 3. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, DOS JUROS REMUNERATÓRIOS E DA COMISSÃO DE COMPROMISSO:** O principal será atualizado monetariamente pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP e acrescido de juros remuneratórios de [0] ([número]) por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo devedor, observada a seguinte sistemática de cálculo e cobrança:

**3.1.** O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder a 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência do Contrato, e, no seu vencimento ou liquidação, apurado mediante a incidência do Termo de Capitalização, definido conforme a fórmula abaixo, aí considerados todos os eventos ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP) / 1.06]^{n/360} - 1$$

sendo:

TC - Termo de Capitalização.

TJLP - taxa de juros de longo prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal: e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do Contrato.

O montante referido neste item, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal.

**3.2.** A remuneração total acrescida de 6% (seis por cento) ao ano ou da própria TJLP, quando esta for inferior ou igual a 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor nas datas de exigibilidade dos juros ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, considerado, para cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas; o montante apurado será exigível sempre no dia 15 (quinze), juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação deste Contrato, trimestralmente durante o prazo de carência e mensalmente durante o período de amortização, para operações com periodicidade mensal.

**3.3.** O BENEFICIÁRIO pagará ao BADESC a “Comissão de Compromisso” de 0,1% (um décimo por cento) ao mês cobrável “*pro rata die*” e incidente sobre:

- I- o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade na forma do cronograma de utilização dos recursos até a data da utilização, quando será exigível o seu pagamento; e
- II- o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento, efetuado a pedido do BENEFICIÁRIO, ou por iniciativa do BADESC, e cujo pagamento será exigível a partir da data do pedido, ou da decisão do BADESC, conforme o caso.

**CLÁUSULA 4. TRIBUTOS:** O BENEFICIÁRIO declara aceitar que o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF é de sua responsabilidade, cobrado através da retenção da alíquota correspondente na liberação dos recursos ora contratados, cabendo ao BADESC o repasse aos cofres públicos. Qualquer novo tributo que venha a incidir sobre o presente Contrato será repassado pelo BADESC ao BENEFICIÁRIO, atendidas as exigências legais.

**CLÁUSULA 5. DESVIO DE FINALIDADE DO FINANCIAMENTO:** A aplicação dos recursos em finalidade diversa da prevista acarretará o vencimento antecipado de todas as obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO, tornando imediatamente exigível o total da dívida, além da comunicação imediata ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei 7.492/86.

**CLÁUSULA 6. MULTA POR DESVIO DE FINALIDADE:** Sem prejuízo das hipóteses previstas nas ‘Condições Gerais Aplicáveis aos contratos da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC’ e da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.1986, ocorrerá o vencimento antecipado deste Contrato, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer liberação ainda não ocorrida, quando da aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, ficando o BENEFICIÁRIO sujeito a multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos não aplicados na forma contratualmente ajustada, substituindo os encargos financeiros contratuais pela aplicação, sobre o saldo devedor já acrescido da multa acima referida, do percentual de 150% (cento e cinquenta por cento) da remuneração dos Certificados de Depósitos Interbancários – CDI, informados pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação, verificada no período do inadimplemento, a partir da(s) data(s) em que os recursos foram liberados ao BENEFICIÁRIO até a data da efetiva liquidação do débito.



CLÁUSULA 7. DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO: O crédito será posto à disposição do BENEFICIÁRIO, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização, referidas na Cláusula 8, respeitada a programação financeira do BADESC, na conta corrente exclusiva nº. [000-0], agência [0000-0], no Banco [nome do banco] [000].

CLÁUSULA 8. CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO: Para a utilização do crédito, além do cumprimento, no que couber, das obrigações previstas nas "Condições Gerais Aplicáveis aos Contratos da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC" referidas na Cláusula 22 deste Contrato, o BENEFICIÁRIO fica sujeito ao atendimento das seguintes condições:

**8.1.** Previamente à liberação da primeira parcela do crédito:

a) registro deste Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

b) apresentação da Certidão Negativa de Débito relativa a Contribuições Previdenciárias - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas por meio da internet, no endereço eletrônico [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), a ser extraída pelo BENEFICIÁRIO e conferida a autenticidade pelo BADESC;

c) comprovação, mediante a apresentação de certidão, de regularidade no FGTS, documento a ser extraído pela internet, através do site da Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)), pelo BENEFICIÁRIO e conferida a autenticidade pelo BADESC;

d) comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, a ser extraída pelo BENEFICIÁRIO por meio da internet no endereço eletrônico [www.sef.sc.gov.br](http://www.sef.sc.gov.br), e conferida a autenticidade pelo BADESC;

e) comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal do município sede do BENEFICIÁRIO;

f) comprovação da constituição de todas as garantias;

g) apresentação da procuração referida no inciso XXIII da Cláusula 19;

h) comprovação do aporte de recursos correspondente a contrapartida, no valor de [00]% do valor do contrato, no Fundo Microcrédito de Santa Catarina.

**8.2.** Previamente à liberação das demais parcelas do crédito:

a) apresentação da Certidão Negativa de Débito relativa a Contribuições Previdenciárias - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas por meio da internet, no endereço eletrônico [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), a ser extraída pelo BENEFICIÁRIO e conferida a autenticidade pelo BADESC;



- b) comprovação, mediante a apresentação de certidão, de regularidade no FGTS, documento a ser extraído pela internet, através do site da Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)), pelo BENEFICIÁRIO e conferida a autenticidade pelo BADESC;
- c) comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, a ser extraída pelo BENEFICIÁRIO por meio da internet no endereço eletrônico [www.sef.sc.gov.br](http://www.sef.sc.gov.br), e conferida a autenticidade pelo BADESC;
- d) comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal;
- e) comprovação da aplicação de 80% da parcela anteriormente liberada;
- f) apresentação dos outros documentos exigidos por disposições legais ou regulamentares, assim como os usualmente solicitados em operações análogas, julgados necessários pelo BADESC.

**CLÁUSULA 9. PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA:** A cobrança do principal e encargos será feita mediante a emissão de boleto bancário de cobrança, expedido por banco mandatário determinado pelo Badesc, com a antecedência devida, pelo qual o Badesc informará ao BENEFICIÁRIO o montante necessário à liquidação de suas obrigações na data de vencimento, assim como as demais instruções referentes ao pagamento em caso de atraso:

- a) o não recebimento do boleto bancário não eximirá o BENEFICIÁRIO de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste contrato;
- b) o pagamento de cada parcela não exime o BENEFICIÁRIO do pagamento de parcelas anteriores ainda não liquidadas;
- c) para reaver o crédito o Badesc poderá utilizar-se de endosso a banco, mandatário, translativo ou outro, com poderes para agir em seu nome no sentido de providenciar ações de cobrança, inclusive protesto, bem como de procuração a empresas especializadas em cobrança;
- d) todas as despesas decorrentes da cobrança fora da data de vencimento serão pagas juntamente com a parcela em atraso, ficando, eventuais diferenças, por serem cobradas através de emissão isolada ou conjunta a posterior;
- e) o encaminhamento de parcela inadimplente a cartório para os procedimentos de protesto poderá ser feito a partir do 5º dia útil contado da data de vencimento da parcela, podendo o Badesc utilizar prazo maior quando considerar conveniente e obedecidos os prazos e trâmites legais que definem este tipo de ação;
- f) o encaminhamento da parcela inadimplente, para registro na Serasa – Centralização dos Serviços Bancários, do BENEFICIÁRIO e respectivos avalistas, poderá ser realizado no 5º dia contado da data de vencimento da parcela, podendo o BADESC utilizar prazo maior quando achar conveniente;
- g) os recursos do pagamento de parcela, em dia ou inadimplente, havendo valores pendentes de pagamento, anteriores a referida parcela, serão utilizados pelo BADESC para a liquidação dos valores inadimplidos mais antigos, priorizando encargos e depois principal, em regime de conta corrente;



h) sobre o valor da parcela incidirá desconto contratual ou legal (quando couber), somente até a data do vencimento;

i) para o pagamento em cheque no caixa, o cheque deverá ser obrigatoriamente do titular da conta;

j) a parcela paga somente será quitada após a devida compensação do cheque.

**CLÁUSULA 10. PAGAMENTO PARCIAL DA DÍVIDA:** Os recursos do pagamento de parcela, em dia ou inadimplente, havendo valores pendentes de pagamento, anteriores à referida parcela, serão utilizados pelo BADESC para a liquidação dos valores inadimplidos mais antigos, priorizando encargos e depois o principal, em regime de conta corrente, tudo conforme previsto no artigo 355 do Código Civil. Pode, contudo, o BADESC autorizar, mediante requerimento do BENEFICIÁRIO, a amortização extraordinária ou liquidação antecipada da dívida.

**CLÁUSULA 11. VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS:** Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente.

No caso de feriados locais ou municipais, que não coincidam com feriados bancários nacionais, a parcela deverá ser paga no dia útil imediatamente anterior ao do vencimento.

**CLÁUSULA 12. LOCAL DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados na praça de Florianópolis (SC), na sede do Badesc, ou ainda, por indicação, em qualquer agência bancária integrada ao sistema de compensações, determinada através de boleto bancário ou aviso de cobrança, ou outro local, à critério do Badesc.

**CLÁUSULA 13. GARANTIAS:** Com a finalidade de atender ao pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, encargos, pena convencional, multas e despesas, o BENEFICIÁRIO vincula em garantia, em favor do BADESC, em caráter irrevogável e irretratável, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato, os seguintes itens:

a) os recursos que compõem o Fundo Microcrédito de Santa Catarina, conforme previsto no Programa de Microcrédito Produtivo e Orientado de Santa Catarina, a serem depositados na conta-corrente exclusiva descrita na cláusula 7, com controle direto do BADESC, representada pela outorga de instrumento de procuração pública, nos moldes exigidos pelo inciso XXIII, da cláusula 19 do presente contrato;

b) caução de título de crédito constituído por nota promissória, no valor correspondente a 130% do valor ora financiado, com vencimento a vista;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Fundo Microcrédito de Santa Catarina será constituído por:

- I. Recursos transferidos para o BENEFICIÁRIO, provenientes deste Contrato;
- II. Contrapartida oferecida pelo BENEFICIÁRIO, conforme estabelecido na Cláusula 8, item 8.1, alínea “h”;



III. Carteira de operações de microcrédito, resultante da aplicação dos recursos previstos nos incisos I e II deste Parágrafo;

IV. Remuneração de qualquer natureza, tais como encargos, multas e receitas financeiras, decorrentes da aplicação dos recursos referidos nos incisos I, II e III deste Parágrafo; e

V. Recursos oferecidos pelo BENEFICIÁRIO para a recomposição do Fundo Microcrédito de Santa Catarina, conforme previsto no inciso I do Parágrafo Quinto desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O BENEFICIÁRIO deverá manter o saldo contábil do Fundo Microcrédito de Santa Catarina em montante mínimo equivalente a **[000%]** (**[valor por extenso]**) do saldo devedor decorrente deste Contrato, o que corresponde à cobertura inicial do Fundo de Microcrédito Produtivo e Orientado de Santa Catarina (recursos BADESC mais contrapartida do BENEFICIÁRIO).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para efeito de manutenção da qualidade da garantia, fica instituído o Índice de Cobertura do Fundo Microcrédito de Santa Catarina, que deverá ser apurado mensalmente à razão entre o saldo contábil do Fundo de Microcrédito e o saldo devedor com o BADESC, decorrente deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A apuração do Índice de Cobertura do Fundo de Microcrédito de SC deve ser efetuada com base nos saldos contábeis da operação, de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$ICF = \frac{D + (C - PCLD)}{SD}, \text{ sendo:}$$

D	= Saldo contábil das disponibilidades do Fundo Microcrédito de SC (em conta corrente ou aplicado).
C	= Saldo contábil da carteira de microcrédito do Fundo Microcrédito de SC líquido de receitas a apropriar.
PCLD	= Saldo contábil das provisões para créditos de liquidação duvidosa do Fundo Microcrédito de SC.
SD	= Saldo contábil do financiamento Badesc para Fundo Microcrédito de SC.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso o Índice de Cobertura do Fundo Microcrédito de Santa Catarina, referido no Parágrafo Terceiro desta Cláusula:

I. esteja inferior a **[0,00]** (**[valor por extenso]**) e superior a 1,01 (um inteiro e um centésimo), o BENEFICIÁRIO deverá efetuar aporte de recursos no Fundo Microcrédito de Santa Catarina para a recomposição do nível previsto no Parágrafo Segundo, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Sexto.



II. esteja igual ou inferior a 1,01 (hum inteiro e hum centésimo), o BENEFICIÁRIO deverá efetuar a amortização parcial do saldo devedor deste Contrato, suficiente para recomposição do nível previsto no Parágrafo Segundo, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Sexto.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As providências a que se referem os incisos I e II do Parágrafo Quinto desta Cláusula deverão ser adotadas pelo BENEFICIÁRIO dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data prevista no inciso IX da Cláusula 19. Em caso de descumprimento, o BENEFICIÁRIO ficará sujeito à declaração do vencimento antecipado deste Contrato, a critério do BADESC.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O BENEFICIÁRIO não poderá ceder, alienar, transferir, caucionar, empenhar, gravar ou, por qualquer forma, negociar ou vincular, em favor de qualquer outro credor, os recursos do Fundo de Microcrédito Produtivo e Orientado de Santa Catarina.

**CLÁUSULA 14. ENCARGOS DE INADIMPLÊNCIA:** No caso de impontualidade nos pagamentos devidos a qualquer título, sem prejuízo do vencimento antecipado e da imediata exigibilidade de toda a dívida e das demais cominações legais e convencionais, incidirão os seguintes encargos:

a) sobre o total do valor inadimplido serão aplicados os encargos compensatórios normais pactuados no presente contrato, apurados “pro rata die” entre a data do vencimento do valor inadimplido e a data do efetivo pagamento da parcela;

b) sobre o valor apurado, serão acrescidos encargos moratórios de 1,0% ao mês, calculados, “pro rata die” entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento da parcela;

c) será aplicada a pena convencional de 2,0% de multa sobre o saldo devedor corrigido monetariamente pela TJLP mais juros remuneratórios até a data do efetivo pagamento;

d) a conversão dos encargos moratórios de 1,0% ao mês, de percentual mensal para percentual diário será realizada através da seguinte equação:  $i\text{-diário} = (1 + i\text{-mensal})^{**}(1/n)$ , onde n = número de dias corridos do mês;

e) ainda que possa estar prevista, na cobrança normal, a capitalização de encargos remuneratórios, não serão capitalizados encargos decorrentes do período de inadimplência;

f) a cobrança dos encargos de inadimplência será realizada através do estabelecimento de multiplicador diário equivalente aos encargos por mora, e do percentual da multa, na própria emissão do boleto bancário da parcela em cobrança (ou através de boleto extraordinário de cobrança nos casos de cobrança de diferenças, ou saldos após a última parcela, a critério do Badesc);

g) não pagos os encargos de inadimplência a qualquer momento de sua exigibilidade, estes serão calculados até a próxima exigibilidade e exigidos juntamente com a cobrança normal;



h) se o Badesc tiver que recorrer à via judicial, ainda que em processo falimentar ou concurso de credores, para haver o pagamento do seu crédito, terá direito a cobrança de multa convencional de 2% sobre o saldo devedor corrigido monetariamente pela TJLP mais juros remuneratórios até data do efetivo pagamento, além dos honorários advocatícios calculados sobre o total da dívida acrescida da multa convencional e demais encargos moratórios.

**CLÁUSULA 15. TARIFA DE COBRANÇA:** Será cobrada, pela emissão dos boletos bancários de cobrança, tarifa no valor de R\$ 3,50, reajustável no dia primeiro de janeiro de cada ano, pela variação total da TJLP do exercício anterior.

A opção pela emissão dos boletos bancários através de encaminhamento por e-mail pelo banco mandatário ao cedente, ou por seu acesso ao “homebanking” do banco mandatário da cobrança, implicará no repasse da despesa de débito automático cobrado pelo banco mandatário.

A opção pelo débito automático das parcelas no banco mandatário da cobrança do Badesc implicará, em substituição à referida tarifa, no repasse da despesa de débito automático cobrado pelo banco mandatário, podendo, a critério do Badesc, por solicitação, ser o BENEFICIÁRIO isentado desta cobrança.

**CLÁUSULA 16. RESSARCIMENTO DE DESPESAS:** Caso o BADESC tenha que recorrer à cobrança extrajudicial para o recebimento de qualquer valor devido em razão deste Contrato, o BENEFICIÁRIO responderá pelo ressarcimento das despesas de cobrança e honorários advocatícios, estes não superiores a 10% (dez por cento) do montante total da dívida, desde que devidamente comprovadas. Na eventual adoção de medidas judiciais, o BENEFICIÁRIO responderá pelas custas e demais verbas de sucumbência estipuladas em juízo, inclusive honorários advocatícios fixados pelo juiz.

**CLÁUSULA 17. NÃO EXERCÍCIO E SUBSISTÊNCIA DE DIREITOS:** A abstenção do exercício, por parte do BADESC, de quaisquer direitos ou faculdades que por este título ou por lei lhe assistam, ou a tolerância com atrasos no cumprimento ou inadimplência de obrigações a cargo do BENEFICIÁRIO e/ou dos demais coobrigados, não constituirá precedente, novação ou modificação deste Contrato, nem afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e a exclusivo critério do BADESC, não ficando obrigado quanto a vencimentos ou inadimplementos futuros, só podendo as condições deste Contrato ser modificadas mediante documento escrito.

**CLÁUSULA 18. VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO:** Fica assegurado ao BADESC o direito de considerar vencida antecipadamente a dívida resultante deste Contrato, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento das obrigações assumidas na Cláusula 19;

b) perda da habilitação como Instituição de Microcrédito Produtivo e Orientado, concedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego e/ou da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), concedida pelo Ministério da Justiça; Sociedade de Crédito ao Microempreendedor (SCM) ou Cooperativa de Crédito Singular, concedida pelo Banco Central do Brasil, conforme o caso;



c) não cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, tornando-se exigível o total da dívida dela resultante, independente de aviso ou de interpelação judicial ou extrajudicial. Neste caso, enquanto o BENEFICIÁRIO não recolher ao BADESC o total da dívida, estará sujeito ao pagamento de todos os encargos financeiros normais previstos, além dos encargos de inadimplência anteriormente mencionados;

d) nos demais casos previstos em lei.

**CLÁUSULA 19. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO:** Obriga-se o BENEFICIÁRIO, durante o prazo de vigência deste instrumento, a:

- I. cumprir as normas do “Programa Badesc Microcrédito Produtivo e Orientado de Santa Catarina”,
- II. utilizar o total do crédito no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BADESC, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III. constituir e manter na sua contabilidade rubricas específicas para registro das operações da carteira de microcrédito do Fundo Microcrédito de Santa Catarina (recursos do BADESC e contrapartida);
- IV. permitir a divulgação, pelo BADESC, de informações do banco de dados e/ou de quaisquer outras informações referentes a aplicação do crédito, observadas as normas sobre sigilo bancário;
- V. comunicar ao Badesc as alterações em seu estatuto, em suas normas para concessão de microcrédito e na composição de seu Conselho de Administração, Presidência e/ou Diretoria, remetendo cópia dos documentos no prazo de 30 dias de cada alteração;
- VI. exigir, dos tomadores finais, a apresentação de documento oficial de identificação e zelar pela guarda e conservação dos documentos que instruíram a concessão de crédito, principalmente os instrumentos de concessão de crédito referidos no inciso XIV desta Cláusula, bem como de seus respectivos aditivos, títulos e documentos, inclusive aqueles representativos de garantias constituídas, relativos aos microempreendedores;
- VII. apresentar ao BADESC, quando lhe for exigido, os documentos relativos às operações com os tomadores finais;
- VIII. exigir dos tomadores finais a aplicação dos recursos na finalidade a que se destinem;
- IX. apresentar, até o último dia útil de cada mês, a quantidade, o valor total dos créditos concedidos e o índice de Cobertura do Fundo Microcrédito de Santa Catarina, referentes ao mês anterior, conforme modelo a ser fornecido pelo BADESC;



- X. apresentar, mensalmente, informações sobre o nível de aplicação dos recursos em microcrédito produtivo, o desempenho da carteira e a caracterização sócio-econômica dos tomadores finais, conforme modelo a ser fornecido pelo BADESC;
- XI. comprovar, durante o período de amortização, que no mínimo 80% (oitenta por cento) dos recursos do Fundo Microcrédito de Santa Catarina estejam aplicados em carteira de microcrédito produtivo, conforme parâmetros definidos pelo BADESC;
- XII. não conceder crédito a um mesmo microempreendedor em valores que excedam o limite máximo estabelecido no Programa de Microcrédito Produtivo e Orientado de Santa Catarina, nem permitir que a soma dos saldos das operações de um mesmo microempreendedor ultrapasse o referido limite, excetuando as operações com recebíveis;
- XIII. não cobrar taxa de juros superior a 4% (quatro por cento) ao mês e Taxa de Abertura de Crédito (TAC) superior a 3% do valor financiado, nos contratos celebrados com os microempreendedores, conforme prescrito nas normas do Programa de Microcrédito Produtivo e Orientado de Santa Catarina;
- XIV. inserir nos instrumentos de concessão de crédito que vier a celebrar com os tomadores finais, nas operações com recursos oriundos deste Contrato:
- a taxa de juros e demais encargos incidentes sobre o financiamento;
  - a finalidade de utilização dos recursos;
  - a obrigação de não utilizar os recursos recebidos, para microcrédito, em finalidade diversa da estipulada em Contrato;
  - a obrigação de não utilizar os recursos recebidos, para microcrédito, em medidas e ações que causem danos ao meio ambiente, ou não respeitem as normas de segurança e medicina do trabalho; e
  - a obrigação de assumir a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas ao Programa de Microcrédito Produtivo e Orientado de Santa Catarina;
- XV. encaminhar ao BADESC, mensalmente, ou quando solicitado, o extrato detalhado da conta corrente exclusiva referida na Cláusula 7, indicando a composição do respectivo saldo;
- XVI. autorizar a instituição financeira a que se refere a Cláusula 7 a entregar diretamente ao BADESC, quando por ele solicitado, extratos da conta corrente exclusiva a que se refere a mencionada Cláusula 7;
- XVII. depositar e movimentar os recursos que compõem o Fundo Microcrédito de Santa Catarina exclusivamente na conta corrente referida no Cláusula 7;
- XVIII. remeter ao BADESC, durante a vigência deste Contrato, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, relatórios sobre a aplicação dos recursos;
- XIX. facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BADESC, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao contrato;



- XX. permitir ao BADESC, por seus representantes ou prepostos, inclusive empresas de auditoria, o livre acesso às respectivas dependências, bem como aos seus documentos e registros contábeis, para efeito de controle das aplicações, fornecendo toda e qualquer informação que lhes for solicitada;
- XXI. não depositar recursos não previstos na Cláusula 13 na conta corrente exclusiva referida na Cláusula 7;
- XXII. autorizar a instituição financeira referida na Cláusula 7 a permitir que o BADESC tenha controle direto, total e imediato sobre a conta corrente exclusiva do BENEFICIÁRIO, indicada na Cláusula 7, podendo praticar todos os atos necessários para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais do BENEFICIÁRIO;
- XXIII. outorgar ao BADESC, por meio de instrumento público, com cláusula de irrevogabilidade, poderes específicos para movimentar, efetuar saques e bloquear valores na conta corrente exclusiva referida na Cláusula 7, na hipótese de inadimplemento contratual, inclusive para os efeitos do inciso XXII desta Cláusula e Cláusula 13;
- XXIV. observar os parâmetros estabelecidos pelo Programa Nacional de Microcrédito Produtivo e Orientado, principalmente no que se referem ao lançamentos contábeis, plano de contas e constituição da provisão para créditos de liquidação duvidosa;
- XXV. manter, nos quadros de seu Conselho de Administração e de sua Diretoria Executiva, membros sem apontamentos cadastrais que caracterizem inadimplemento contumaz ou restrições à sua idoneidade, devendo promover a substituição ou exclusão dos inadimplentes;
- XXVI. comunicar ao BADESC, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus conselheiros, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada em cargo ou função pública;
- XXVII. manter o BADESC, em qualquer hipótese, permanentemente informado da sua situação geral, econômica, financeira, técnica e administrativa, apresentando, trimestralmente, seus balancetes e, anualmente, seu balanço e demonstrativo de resultados, bem como quando solicitado, o relatório pormenorizado das condições técnicas, econômicas e financeiras em que se processa a execução de suas atividades;
- XXVIII. fornecer informações operacionais, econômicas e financeiras com vistas ao acompanhamento do Contrato e/ou classificação da operação, na forma da regulamentação do Banco Central do Brasil- BACEN;
- XXIX. manter o Índice de Qualidade da Carteira (IQC) em patamar superior a 95%, sendo que:
- o IQC inferior a 95% facultará ao Badesc a suspensão das liberações pendentes;
  - o IQC inferior a 90% caracteriza desequilíbrio econômico-financeiro e facultará ao Badesc decretar o vencimento antecipado da operação.



A apuração do Índice de Qualidade da Carteira (IQC) deve ser efetuada com base nos saldos contábeis da carteira, de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$IQC = \frac{(C - PCLD)}{C}, \text{ sendo:}$$

C	= Saldo contábil da carteira, líquida de juros a apropriar.
PCLD	= Saldo contábil das provisões para créditos de liquidação duvidosa da carteira.

CLÁUSULA 20. AUTORIZAÇÃO ESPECIAL: O BENEFICIÁRIO autoriza expressamente o BADESC a efetuar consultas a bancos de dados mantidos pela Central de Risco do Banco Central do Brasil – BACEN ou por quaisquer das diversas entidades ou órgãos de proteção ao crédito, reconhecendo o direito e, também, autorizando que o BADESC forneça a referidos bancos de dados informações sobre débitos ou financiamentos do BENEFICIÁRIO quanto à sua pontualidade na solvência de compromissos financeiros, bem como outras informações inerentes à atividade de avaliação de risco das operações.

CLÁUSULA 21. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS: Integram este instrumento como se nele transcritas outras condições e obrigações constantes nas "Condições Gerais Aplicáveis aos Contratos da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC", arquivadas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Florianópolis/SC, sob o nº. 62.563, em 30/09/1975.

CLÁUSULA 22. DECLARAÇÃO: Declaramos estar cientes do conteúdo das já referidas "Condições Gerais Aplicáveis aos Contratos da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. – BADESC" já tendo recebido um exemplar.

CLÁUSULA 23. FORO: O foro deste Contrato é o da praça de pagamento, podendo o BADESC optar pelo do domicílio do BENEFICIÁRIO.

Florianópolis (SC), [00] de [mês] de [0000].

**Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - Badesc**

\_\_\_\_\_  
[nome do representante]  
[cargo do representante]

[nome da beneficiária]

\_\_\_\_\_  
[nome do representante]  
[cargo do representante]

\_\_\_\_\_  
[nome do representante]  
[cargo do representante]

\_\_\_\_\_  
[nome do representante]  
[cargo do representante]



## Testemunhas

---

[nome da testemunha]  
[CPF]

---

[nome da testemunha]  
[CPF]